

PARECER CUTHAB

PROCESSO SEI Nº

021.00263/2022-11

PROC. Nº 00916/2022

PLCL Nº 030/22

Inclui art. 18-A na Lei Complementar nº 875, de 21 de janeiro de 2020 – que cria os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) e dispõe sobre o processo seletivo público no âmbito do Executivo Municipal – e alterações posteriores, estabelecendo que os servidores farão jus ao pagamento do auxílio financeiro adicional em até 30 (trinta) dias após sua integralização pela União ao Município de Porto Alegre.

Vem para esta Comissão o Projeto de Lei Complementar de autoria do vereador Aldacir Oliboni, que visa incluir art. 18-A na Lei Complementar nº 875, de 21 de janeiro de 2020, a fim de estabelecer que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) farão jus ao pagamento do auxílio financeiro adicional em até 30 (trinta) dias após sua integralização pela União ao Município de Porto Alegre.

A procuradoria da casa concluiu pela inconformidade jurídica da proposição, por entender que esta trata de matéria privativa do Poder Executivo.

Na CCJ, o parecer pela existência de óbice de natureza jurídica ao projeto foi aprovado, com voto divergente.

A vereadora Karen Santos foi indicada para ser a relatora nesta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação.

É relatório.

Passa-se à análise e apresenta-se conclusão:

Aqui, salienta-se que a análise das proposições que chegam a esta comissão se dá com base no art. 38 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, se atentando às questões materiais e meritórias das proposições.

E mesmo sob o ponto de vista jurídico-formal, o projeto está adequado, uma vez que não adentra em matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, descritas no art. 94, IV e VII da Lei Orgânica Municipal. Isso porque a proposta não altera a remuneração de servidores, mas tão somente dispõe prazo máximo para que os servidores recebam o auxílio financeiro adicional, já previsto pela Portaria nº 674, de 3 de junho de 2003, e repassado pela União, no caso, em até 30 dias da integralização da verba ao Município de Porto Alegre.

Assim, o Projeto de Lei é meritório, já que o auxílio financeiro adicional é um direito das e dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), constituindo parcela de natureza alimentar. Assim, é justo assegurar um prazo máximo para que os servidores recebam tal auxílio, afim de que a política de incentivo adicional aportada pela União seja efetiva.

Como trazido na fundamentação da proposição, *“por se tratar de verba federal prevista para esse fim, tal integralização não gera nenhum custo adicional aos cofres municipais”*, de modo que não há óbices à sua aprovação.

Pelo exposto, o parecer é pela **aprovação** do projeto de lei do legislativo (**PLCL 030/22**), vide fundamentação acima.

VEREADORA KAREN SANTOS

Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 13/11/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0653525** e o código CRC **60365E6A**.

Referência: Processo nº 021.00263/2022-11

SEI nº 0653525

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 255/23 - CUTHAB** contido no doc 0653525 (SEI nº 021.00263/2022-11 - Proc. nº 0916/22 - PLCL nº 030), de autoria da vereadora Karen Santos, foi **EMPATADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **20 de novembro de 2023**, tendo obtido **02** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereadora Karen Santos – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Adeli Sell: **FAVORÁVEL**

Vereador Jessé Sangalli: **CONTRÁRIO**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **NÃO VOTOU**

Vereador Pablo Melo: **CONTRÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 20/11/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0656849** e o código CRC **9471622E**.